



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

<b>I - REGÊNCIA LEGAL:</b> Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005 e alteração, Decreto Municipal nº 1717/2009 e alteração, Lei Complementar 123, de 14.12.2006 e alterações.
<b>II - ÓRGÃO SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Administração
<b>III - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:</b> site: <a href="http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br">www.saopedrodo.sul.rs.gov.br</a> e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
<b>IV - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:</b> SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS, PREPARAÇÃO DE TERRENO, PLANTIO, ESCORAMENTO, APLICAÇÃO DE INSUMOS, BEM COMO REALIZAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSIDERANDO REPOSIÇÃO DE PLANTAS, ADUBAÇÃO, PODA E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DAS ÁREAS, no canteiro central da Avenida Walter Jobim.
<b>V - TIPO DE JULGAMENTO:</b> Menor Global
<b>VI – FORMA DE FORNECIMENTO:</b> Parcelada
<b>VII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:</b> 12 (doze) meses
<b>VIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>  - <b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:</b> até às 09:00 horas do dia 20/04/2022, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000. - <b>ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:</b> às 09:00 horas do dia 20/04/2022, no local acima determinado.
<b>IX – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL</b> - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276-6108, ou email: <a href="mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br">licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br</a>
<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, EM: ____/____/2022.</b>
<p style="text-align: center;">Ernande Aita Pregoeiro</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- Nº SOLICITAÇÕES DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 983/2022
- PROTOCOLO Nº 1481/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022
- PROCESSO DE COMPRA Nº 30/2022

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:** até às **09:00 horas do dia 20/04/2022**, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000.

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** às **09:00 horas do dia 20/04/2022**, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 3434, de 27/12/2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS, PREPARAÇÃO DE TERRENO, PLANTIO, ESCORAMENTO, APLICAÇÃO DE INSUMOS, BEM COMO REALIZAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSIDERANDO REPOSIÇÃO DE PLANTAS, ADUBAÇÃO, PODA, E O QUE SE**



**FIZER NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DAS ÁREAS**, no canteiro central da Avenida Governador Walter Jobim, Município de São Pedro do Sul-RS.

**OBSERVAÇÃO:** Solicitamos que seja observado pelos licitantes que no Memorial Descritivo e no Projeto Paisagístico, onde estiver **escrito CITRONELA leia-se FALSA ÉRICA** e onde estiver **escrito LAVANDA leia-se AGAPANTO**.

1.2. O descritivo e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CAPÍTULO II DA VISTORIA TÉCNICA**

2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as licitantes deverão efetuar vistoria do local de execução dos serviços, através de visita técnica com antecedência de 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 13, mediante prévio agendamento, por meio dos telefones (55) 3276-6124. Após a realização da visita técnica as empresas receberão declaração de visita técnica.

2.2. Caso considere desnecessário a visita técnica para elaboração de sua proposta, o licitante deverá apresentar declaração de ciência das condições, das informações e do local da licitação.

2.3. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento dos serviços e/ou dúvidas a cerca do local, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

## **CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Para a execução dos serviços ora contratados, caberá exclusivamente à contratada:

3.1.1. A preparação do terreno envolve a retirada de possíveis entulhos que estejam localizados no local de plantio; abertura das covas, conforme indicação específica para cada espécie de muda, aplicação de adubos de plantio e inseticida, conforme o caso.



3.1.2. O plantio das espécies constantes no Projeto Paisagístico, de acordo com as recomendações do Memorial Descritivo, espaçamento, adubação e plantio.

3.1.2.1. Os tipos e a quantidade de mudas a serem plantadas constam do Anexo I Termo de Referência do presente edital.

3.1.3. O plantio das mudas deverá ser acompanhado de escoras de sustentação indicadas para cada espécie e altura de muda. As escoras de sustentação e outros materiais necessários para o escoramento deverão ser fornecidos pela Contratada e seu custo deverá estar incluso no preço proposto para o serviço.

3.1.4. Fornecimento de mão de obra, de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

3.1.5. Todas as mudas devem estar livres de pragas e doenças, estando em perfeito estado sanitário, de aparência viçosa e resistência capaz de sobreviver a plena luz do sol, além de não apresentarem deformações e tortuosidades que comprometam a sua qualidade.

3.1.6. No transporte, as mudas devem estar protegidas da ação do vento, sendo transportadas de maneira adequada à sua preservação.

3.1.7. As mudas que apresentarem desconformidades com as exigências normativas não serão recebidas, devendo ser imediatamente substituído pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

3.1.7.1. A empresa contratada deverá fazer a manutenção das mudas, conforme orientações constantes no Projeto Paisagístico e Memorial Descritivo, sendo de responsabilidade da mesma a substituição das mudas que perecerem.

3.2. A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas as condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

3.5. A empresa vencedora é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores, ferramentas, combustível, bem arcar com o transporte dos mesmos.

3.6. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, ou corrigir a execução, imediatamente da notificação, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, a Contratada



deverá providenciar a substituição do serviços imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. As desconformidades do objeto em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos obrigam o fornecedor a substituí-los ou prestá-los novamente, sem prejuízo ao Município e, apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao licitante sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, bem como reparar os danos a que der causa.

3.9. Constatado que o serviço não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o Município expedirá ofício à Contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que proceda as correções.

3.10. Caberá à empresa refazer, corrigir, repara alterar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo Município de São Pedro do Sul, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou prestados com ineficiência, má aplicabilidade e ausência de zelo e correlatos.

3.11. Será de total responsabilidade da licitante vencedora, a manutenção das espécies plantadas por um período mínimo de 12 (doze) meses, com a reposição das mudas que perecerem, sem ônus para a administração municipal.

3.12. Caberá, também, a licitante vencedora, a rega regular das plantas.

3.12.1. O veículo e o motorista necessários para fazer a aguada das mudas será disponibilizado pela administração municipal, sem custos para a empresa contratada, porém o (s) funcionário (s) que manusearão a mangueira para fazer a aguada, deverá ser de responsabilidade da empresa ganhadora.

3.13. A empresa contratada deverá possuir veículos e funcionários em número suficiente para a realização dos serviços.

3.14. Caberá a empresa contratada, para a correta execução dos serviços, o monitoramento e combate, quando necessário, de pragas e doenças, como por exemplo formigas, pulgões, cochonilhas, lagartas, besouros, através de aplicações biológicas e químicas e, ainda, o controle fitossanitário com programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal.

3.15. Caso o Contrato seja prorrogado após os 12 (doze) meses, iniciais, as forrações e os canteiros devem fertilizados com adubo, de acordo com a especificação técnica.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**



4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

4.1.1. A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4.3. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

4.4. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pelo licitante e informado a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

5.1. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I do presente Edital.

## **CAPÍTULO VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, cujos Programas de Trabalho e Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

## **CAPÍTULO VII DO PREGOEIRO**

7.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

7.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;



7.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

7.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

7.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

7.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do presente processo, todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

8.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

8.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

8.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

8.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio

8.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

8.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

## **CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**



9.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de de Licitações, através do e-mail [licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br) e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

9.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

9.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

9.3. As medidas referidas no item “9.2.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

9.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

9.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: [www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br)

## **CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

10.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)



b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

10.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

10.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

10.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

10.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" do item 10.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na letra "a" do item 10.1, previamente a abertura do mesmo.

10.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

10.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



**a) se representada** diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) se representada por procurador**, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

10.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

10.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.



10.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

10.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

10.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

10.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

10.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10.15. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) sera considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

## CAPÍTULO XI DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

11.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

11.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

## CAPÍTULO XII DAS FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



12.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022</b> <b>PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</b> <b>PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE PARA CONTATO:</b> <b>EMAIL:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022</b> <b>PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL –</b> <b>RS</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE PARA CONTATO:</b> <b>EMAIL:</b>
--	---

### **CAPÍTULO XIII** **DAS PROPOSTAS**

13.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

- a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total dos serviços cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;
- d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email, nome da pessoa indicada para contatos.

13.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

13.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e



obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

13.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

## **CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

### **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

### **14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;



14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

**NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.**

14.3.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.3.8., implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções legais. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas no Edital.

#### **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:**

14.5.1. Alvará de Localização;



14.5.2. **Atestado de Comprovação de Visita Técnica** ao local da prestação de serviço, emitido pelo Município. **O responsável técnico ou representante** legal designado pela Proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, **até o dia 18/04 /2022**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com 24 horas de antecedência, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, pelo **telefone (55) 3276-6124**.

14.5.2.1. **Declaração de Visita Técnica**, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal ou responsável emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal ou responsável técnico** de que, através da visita ao local da prestação de serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços (**Modelo Anexo**).

14.5.2.2. **Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria**, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços (**Modelo Anexo**). **ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES NOS SUBITENS “14.5.3” E “14.5.3.1, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NAS LETRAS “14.5.3” E “14.5.3.1” TORNA-SE OBRIGATÓRIA.**

14.5.6. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

14.5.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:



a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

14.7. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

14.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

14.9. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

14.10. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

15.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.



15.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

15.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

## CAPÍTULO XVI DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

16.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

16.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

16.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outro(s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.



## CAPÍTULO XVII

### DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

17.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “17.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição dos proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 17.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá ao vencedor do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

## CAPÍTULO XVIII

### DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

18.1. Definidos os aspectos pertinentes, os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



18.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

18.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.

18.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

18.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exeqüibilidade financeira de sua proposta/lance.

18.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a pactuação.

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos)



em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

18.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-simile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

18.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

18.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa. mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

18.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.



18.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

## **CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, o licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

19.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

19.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

19.3.1. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

19.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

19.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

## **CAPÍTULO XX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

20.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR DO LOTE.**



20.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

20.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

20.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

20.5. Não serão consideradas propostas que:

20.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

20.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

20.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

20.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

## **CAPÍTULO XXI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**21.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

## **CAPÍTULO XXII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.



22.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

22.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

22.3. O fornecedor deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

22.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

22.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

22.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

### **CAPÍTULO XXIII DAS UNIDADES REQUISITANTES**

23.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

### **CAPÍTULO XXIV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

24.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

24.3. O pagamento será efetuado a Contratada, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município.

24.4. O pagamento não isentará a Contratada da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



24.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A Contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto legal e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

24.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

24.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

24.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a quitação destes.

24.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

## **CAPÍTULO XXV DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

25.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

25.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.



25.2. Os Fiscais do Contrato serão do servidor Bruno Felipe, Engenheiro Florestal e Bruno Becker, Secretário do Planejamento.

25.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

25.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

25.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria requisitante.

25.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da Contratada, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

## **CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. Prestar os serviços pactuados com elevada qualidade e eficiência;

26.2. O fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outros necessários a realização dos serviços), veículos para deslocamentos dos funcionários e tudo que se fizer necessário à boa execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

26.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

26.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

26.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes deste processo licitatório.

26.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

26.7. Além destas obrigações, ainda compete à Contratada:



26.7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

26.7.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de materiais, mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

26.7.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;

26.7.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do pacto legal e de seus Anexos;

26.7.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do pacto legal, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

26.7.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

26.7.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do pacto legal;

26.7.8. Manter-se, durante toda a execução da pactuação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

26.7.10. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

26.7.11. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução



dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

26.7.12. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

26.7.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

26.7.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

26.7.15. Fornecer ao final de cada mês um relatório das atividades desenvolvidas no período;

26.7.16. Participar das reuniões, quando convocado, com a equipe da Secretaria de Obras, em horário estabelecido pela mesma, a fim de relatar os serviços prestados bem como receber orientações.

#### **26.8. Deverá a Contratada observar, ainda, o que segue:**

26.8.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto legal.

### **CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

27.1. Fiscalizar a execução do pactuado, efetuando os registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste processo e seus anexos.

27.2. Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo pactuado.

27.3. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do pacto podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações avençadas.

27.4. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.



27.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

27.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

27.7. Rejeitar os serviços em desconformidade com as exigências contidas no edital.

27.8. Solicitar o refazimento do serviço mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito da CONTRATANTE.

27.9. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos

### **CAPÍTULO XXVIII DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto desta licitação.

28.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

28.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

28.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

28.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

28.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



28.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

28.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

28.6.4. sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

28.7. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

28.7.1. por razão de interesse público; ou

28.7.2. a pedido do fornecedor.

28.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

28.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.10. A empresa deverá prever, em suas propostas, as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na pactuação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

28.11. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

### **CAPÍTULO XXX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

30.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3. A nulidade do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pactuado, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.3.1. A nulidade do pacto não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

30.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **CAPÍTULO XXXI DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

31.1. A inexecução total ou parcial do pacto legal enseja sua rescisão, com as consequências pactuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

31.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.3. A rescisão no pacto poderá ser:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CAPÍTULO XXXII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de pacto;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de pacto ajustado;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **FORNECEDORA**, como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do pacto legal.

### **CAPÍTULO XXXIII DAS SANÇÕES**

33.1. Pela inexecução total ou parcial do pacto ajustado, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

#### **33.2. ADVERTÊNCIA**

33.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **33.3. MULTA**

33.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual.

#### **33.4. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.



### 33.5. MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da Contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 33.6. SUSPENSÃO

33.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o instrumento do pacto dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do pacto;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

### **33.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

33.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

33.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

33.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

33.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO XXXIV DA SUBCONTRATAÇÃO**

34.1. A empresa contratada poderá subcontratar os serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, mediante comunicação expressa ao Município e concordância deste.

34.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante o Município.

34.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

### **CAPÍTULO XXXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



35.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos pactos delas decorrentes.

35.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

35.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

35.4. A autoridade competente para determinar a pactuação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

35.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

35.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

35.7. A apresentação da proposta pela licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

35.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

35.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à pactuação.

35.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



35.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

35.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

35.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

35.14. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

35.14.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

35.14.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul:  
[www.sAopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.sAopedrodo.sul.rs.gov.br)

## **CAPÍTULO XXXVI DOS ANEXOS**

361.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ausência de Visita Técnica;

ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.org](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.org)

---

ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI – Minuta do Contrato.

### **CAPÍTULO XXXVII DO FORO**

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, RS, 05 de abril de 2022.

Ziania Maria Bolzan  
Prefeita Municipal

Ernande Aita  
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA – PLANTIO DE MUDAS AVENIDA GOVERNADOR WALTER JOBIM**

##### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de paisagismo e jardinagem, a fim de executar o plantio de mudas no canteiro central da Avenida Governador Walter Jobim, desde a rótula até o entroncamento com a BR 287, bem como com o fornecimentos das plantas e insumos necessários, conforme especificações constantes no projeto paisagístico existente e que será fornecido à empresa contratada para fiel execução dos serviços.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Para promoção do desenvolvimento econômico da cidade de São Pedro do Sul, a fim de atrair visitantes.

Diante da grande demanda que se apresenta e pelo fato da Administração Municipal não dispor de servidores efetivos em número suficiente para a execução do serviço de plantio e cuidado das plantas até que de fato enraizadas, torna-se necessária a contratação de mão de obra terceirizada.

##### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- plantio das espécies constantes no projeto paisagístico de acordo com as recomendações do memorial descritivo, espaçamento, adubação e plantio.

- manutenção das espécies plantadas por um período de UM ANO com a reposição das mudas que perecerem, sem ônus para a administração.

-rega regular.

- os tipos e a quantidade de mudas a serem plantadas seguem anexadas a este termo na forma do anexo I.

##### **4. DO ATENDIMENTO**

4.1 Os serviços serão prestados na Avenida Governador Walter, em seu canteiro central desde a rótula até o entroncamento com a BR 287.



4.2 A empresa contratada deverá possuir veículos e funcionários em número suficiente para realizar o serviço.

4.3 O veículo e o motorista necessários para fazer a aguada das mudas será disponibilizado pela administração municipal, sem custos para a empresa contratada, porém o (s) funcionário (s) que manusearão a mangueira para fazer a aguada, deverá ser de responsabilidade da empresa ganhadora.

4.4 A empresa deverá arcar com o transporte dos funcionários, EPs , ferramentas bem como pelo combustível das máquinas utilizadas.

4.5 A empresa deverá fazer a manutenção das mudas, conforme orientações constantes no projeto paisagístico, memorial descritivo.

4.6 A empresa contratada deverá fazer a substituição das mudas que perecer às suas expensas .

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato;

Fornecer todo material necessário para a execução do contrato, incluindo veículo para transporte, ferramentas e demais equipamentos;

Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho, Equipamentos de Proteção Individual (EPs) e Equipamentos de Proteção de Coletiva (EPCs) e quaisquer outras relativas a seu pessoal, incluindo alimentação e transporte;

Responder por quaisquer danos causados aos bens pertencentes ao patrimônio público, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e edital;

Apresentar durante a execução do contrato, com a nota fiscal, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, acompanhada de cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

Prestar os serviços discriminados, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Fornecer ao final de cada mês um relatório das atividades desenvolvidas no período;

Participar das reuniões, quando convocado, com a equipe da Secretaria de Obras, em horário estabelecido pela mesma, a fim de relatar os serviços prestados bem como receber orientações.



## 6. VIGÊNCIA

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## 7. FISCAL DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato serão os servidores Bruno Felipe, Engenheiro Florestal, e Bruno Becker, Secretário do Planejamento.

TIPO DE MUDA	TAMANHO	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FÊNIX	180 cm	19	131,00	2.489,00
CICA	60 cm	12	93,67	1.124,04
FALSA IRIS	60 cm	226	25,33	5.724,58
AMENDOIM FORRAGEIRO	10cm	14.260	1,53	21.817,80
LIRIO AMARELO	15 cm	10.0000	2,18	21.800,00
AGAPANTO	30 cm	15.718	3,85	60.514,30
FALSA ERICA	30 cm	2.188	5,06	11.071,28
MOREIA	40 cm	44	16,43	722,92
GRAMA ESMERALDA	M <sup>2</sup>	729 M <sup>2</sup>	20,47	14.922,63
ADUBO NPK 5-20-20	Kg	800 KG	5,62	4.496,00
MÃO DE OBRA PLANTIO	Serviço	-	18.242,67	18.242,67
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO (12 MESES)	Serviço	Mensal	1.752,62	21.031,44

PREÇO GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_

## 9. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a implantação do jardim todas as plantas deverão receber manutenção pelo mínimo período de 12 (doze) meses, seja ela realizada com irrigações, adubações e com limpezas em geral.

Detalhamento das atividades de manutenção dos serviços e seu cronograma.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA
Limpeza das vegetações	Remoção de folhas velhas e mortas, remoção de hastes florais sem flores e plantas mortas	A cada 15 dias.
Substituição de plantas	Remoção de plantas mortas e plantio de novas plantas	Sempre que necessário.
Adubação de	Adubação com NPK 10-10-10 realizada a	A cada 3 meses em



cobertura nas vegetações	lanço em cobertura das plantas	períodos chuvosos*
Corte e aparas do gramado	Corte da grama permitindo a manutenção de pelo menos 2/3 da altura da grama. Não permitir que ela fique com altura menor que 3 centímetros.	A cada 15 dias na primavera e verão. Somente se necessário durante o outono e inverno.
Controle de formigas e outras pragas.	Aplicação de produto químico indicado para uso em perímetro urbano.	Sempre que necessário.
Irrigações	Irigar todas as plantas e o gramado	Todos os dias nos primeiros 30 dias, após isso espaçar em um dia, após espaçar dois e assim por diante.
Controle de ervas daninhas	Remoção mecânica ou química de ervas daninhas	Realizada mensalmente.
Varrição	Varrição e remoção das folhas e outros materiais que fiquem dispostos sobre as plantas e gramado.	Semanalmente.

\* Em caso das adubações não antecederem as chuvas, deve ser realizada uma irrigação após a aplicação dos nutrientes.

**ATENÇÃO:** Qualquer necessidade de utilização de produtos químicos para controle de doenças, pragas ou plantas daninhas, deve ser acompanhada e indicada por um Engenheiro Agrônomo com adequado preenchimento de receituário agrônomo para aquisição e utilização desses produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.org](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

A  
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS  
Ref.: PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2022

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ através do presente, credenciamos o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 004/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível do(s) outorgante(s): \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2022**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendario anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil  
Nº de seu registro junto ao CRC

**Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em Cartório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**DECLARAÇÃO**

**REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022:**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Licitante



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO** (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que:

Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.org](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.org)

---

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que através de visita ao local da prestação de serviço, conforme relacionados no Termo de Referência, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto desta licitação.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

### ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e condições locais para a elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais da execução, conforme relacionados no Termo de Referência, do objeto desta licitação.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



## ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

### PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

LOTE ÚNICO				
PLANTAS/SERVIÇOS				
TIPO DE MUDA	TAMANHO	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FÊNIX	180 cm	19		
CICA	60 cm	12		
FALSA IRIS	60 cm	226		
AMENDOIM FORRAGEIRO	10cm	14.260		
LIRIO AMARELO	15 cm	10.0000		
AGAPANTO	30 cm	15.718		
FALSA ERICA	30 cm	2.188		
MOREIA	40 cm	44		
GRAMA ESMERALDA	M <sup>2</sup>	729 M <sup>2</sup>		
ADUBO NPK 5-20-20	Kg	800 KG		
MÃO DE OBRA PLANTIO	Serviço	-		
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO (12 MESES)	Serviço	Mensal		

VALOR TOTAL DO LOTE: \_\_\_\_\_

### DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Avenida Governador Walter Jobim, no Município de São Pedro do Sul – RS, no prazo de 10 (dez) dias após da nota de empenho e Ordem de Início dos Serviços.

Os serviços compreendem a preparação do terreno envolve a retirada de grama ou possíveis entulhos que estejam localizados no local de plantio; abertura das covas conforme indicação específica para cada espécie de muda; aplicação de terra vegetal conforme necessidade do local de plantio; aplicação de adubos de plantio e inseticida nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

covas, devendo os mesmos serem prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

### ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa garante que a prestação dos serviços obedecerá as condições constantes do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**.

### DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail da empresa:  
Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:  
RG:                      CPF:                      E-mail:                      Telefone:  
Nome e Código do Banco:  
Nome e Código da Agência:  
Localidade (cidade e estado)  
Número da Conta Bancária do Proponente:

### VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante  
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



**PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeira Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34 e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone.....\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de serviços de paisagismo e jardinagem, com fornecimento de grama, plantas ornamentais, preparação de terreno, plantio, escoramento, aplicação de insumos, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas, considerando reposição de plantas, adubação, poda, e o que se fizer necessário à manutenção das áreas, no canteiro central da Avenida Governador Walter Jobim, Município de São Pedro do Sul-RS, conforme abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>PLANTAS/SERVIÇOS</b>				
<b>TIPO DE MUDA</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>QTE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>FÊNIX</b>	<b>180 cm</b>	<b>19</b>		
<b>CICA</b>	<b>60 cm</b>	<b>12</b>		
<b>FALSA IRIS</b>	<b>60 cm</b>	<b>226</b>		
<b>AMENDOIM FORRAGEIRO</b>	<b>10cm</b>	<b>14.260</b>		
<b>LIRIO AMARELO</b>	<b>15 cm</b>	<b>10.0000</b>		
<b>AGAPANTO</b>	<b>30 cm</b>	<b>15.718</b>		
<b>FALSA ERICA</b>	<b>30 cm</b>	<b>2.188</b>		
<b>MOREIA</b>	<b>40 cm</b>	<b>44</b>		
<b>GRAMA ESMERALDA</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>729 M<sup>2</sup></b>		
<b>ADUBO NPK 5-20-20</b>	<b>Kg</b>	<b>800 KG</b>		
<b>MÃO DE OBRA PLANTIO</b>	<b>Serviço</b>	<b>-</b>		
<b>MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO (12 MESES)</b>	<b>Serviço</b>	<b>Mensal</b>		

**VALOR TOTAL DO LOTE: \_\_\_\_\_**



1.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.1.1. A **FORNECEDORA** incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

2.3. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

2.4. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pelo licitante e informado a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, cujos Programas de Trabalho e Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

4.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

5.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA** da ata:



a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido da **FORNECEDORA**, desde que apresentar motivo justo, devidamente aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. O **MUNICÍPIO** poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente Ata.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **FORNECEDORA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revisto a pedido do licitante nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas,.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

### 7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 7.2. MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### 7.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### 7.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 7.5. SUSPENSÃO

7.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.5.2. Por 6 (seis) meses:



I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

7.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

## **7.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a



Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.9. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPENHOS**

9.10. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

9.11. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

9.12. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

10.1.1.2. Da **FORNECEDORA** ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **FORNECEDORA**.

10.2.2. Da **FORNECEDORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **FORNECEDORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **FORNECEDORA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ:



## PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

### ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., município de ....., CEP: ....., endereço eletrônico: ....., neste ato representada por seu sócio Sr. ....., brasileiro, ....., portador do CPF nº ..... e RG nº ....., residente Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP....., doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal ....., e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de serviços de paisagismo e jardinagem, com fornecimento de grama, plantas ornamentais, preparação de terreno, plantio, escoramento, aplicação de insumos, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas, considerando reposição de plantas, adubação, poda, e o que se fizer necessário à manutenção das áreas, no canteiro central da Avenida Governador Walter Jobim, Município de São Pedro do Sul-RS, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO				
PLANTAS/SERVIÇOS				
TIPO DE MUDA	TAMANHO	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FÊNIX	180 cm	19	131,00	2.489,00
CICA	60 cm	12	93,67	1.124,04
FALSA IRIS	60 cm	226	25,33	5.724,58
AMENDOIM FORRAGEIRO	10cm	14.260	1,53	21.817,80
LIRIO AMARELO	15 cm	10.0000	2,18	21.800,00
AGAPANTO	30 cm	15.718	3,85	60.514,30



FALSA ERICA	30 cm	2.188	5,06	11.071,28
MOREIA	40 cm	44	16,43	722,92
GRAMA ESMERALDA	M <sup>2</sup>	729 M <sup>2</sup>	20,47	14.922,63
ADUBO NPK 5-20-20	kg	800 KG	5,62	4.496,00
MÃO DE OBRA PLANTIO	Serviço	-	18.242,67	18.242,67
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO (12 MESES)	Serviço	Mensal	1.752,62	21.031,44

VALOR TOTAL DO LOTE: \_\_\_\_\_

1.2. O descritivo e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços ora contratados, caberá exclusivamente **CONTRATADA**:

2.1.1. A preparação do terreno envolve a retirada de possíveis entulhos que estejam localizados no local de plantio; abertura das covas conforme indicação específica para cada espécie de muda; aplicação de terra vegetal conforme necessidade do local de plantio; aplicação de adubos de plantio e inseticida nas covas.

2.1.2. O plantio das espécies constantes no Projeto Paisagístico de acordo com as recomendações do Memorial Descritivo, espaçamento, adubação e plantio.

2.1.2.1. Os tipos e a quantidade de mudas a serem plantadas constam do Anexo I Termo de Referência do presente edital.

2.1.3. O plantio das mudas deverá ser acompanhado de escoras de sustentação indicadas para cada espécie e altura de muda; as escoras de sustentação e outros materiais necessários para o escoramento deverão ser fornecidos pela Contratada e seu custo deverá estar incluso no serviço.

2.1.4. Fornecimento mão de obra, de ferramentas, equipamentos e materiais necessários na execução dos serviços.

2.1.5. Todas as mudas devem estar livres de pragas e doenças, estando em perfeito estado sanitário, de aparência viçosa e resistência capaz de sobreviver a plena luz do sol além de não apresentarem deformações e tortuosidades que comprometam a sua qualidade.

2.1.6. No transporte, as mudas devem estar protegidas da ação do vento, sendo transportadas de maneira adequada à sua preservação.



2.1.7. As mudas que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos, devendo ser imediatamente substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá fazer a manutenção das mudas, conforme orientações constantes no Projeto Paisagístico e Memorial Descritivo, sendo de responsabilidade da mesma a substituição das mudas que perecerem.

2.2. A **CONTRATADA** é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas as condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores, ferramentas, combustível, bem arcar com o transporte dos mesmos

2.6. A **CONTRATADA** ficará obrigado a trocar as suas expensas, ou corrigir sua execução, imediatamente da notificação, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste contrato, do edital e de seus Anexos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do serviços imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. As desconformidades do objeto em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos obrigam a **CONTRATADA** a substituí-los ou prestá-los novamente, sem prejuízo ao **CONTRATANTE** e, apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações préfixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados a **CONTRATADA** sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, bem como reparar os danos a que der causa.

2.9. Constatado que o serviço não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o Município expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que proceda as correções.

2.10. Caberá à **CONTRATADA**, refazer, corrigir, repara alterar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo Município de São Pedro do Sul o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou prestados com ineficiência, má aplicabilidade e ausência de zelo e correlatos.



2.11. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção das espécies plantadas por um período mínimo de 12 (doze) meses, com a reposição das mudas que perecerem, sem ônus para a administração municipal.

2.12. Caberá também a **CONTRATADA** a rega regular das plantas.

2.12.1. O veículo e o motorista necessários para fazer a aguada das mudas será disponibilizado pela administração municipal, sem custos para a **CONTRATADA**, porém o (s) funcionário (s) que manusearão a mangueira para fazer a aguada, deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.13. A **CONTRATADA** deverá possuir veículos e funcionários em número suficiente para a realização dos serviços.

2.14. Caberá a **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços, o monitoramento e combate, quando necessário de pragas e doenças, como por exemplo formigas, pulgões, cochonilhas, lagartas, besouros, através de aplicações biológicas e químicas e ainda o controle fitossanitário com programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

2.15. No caso do Contrato ser prorrogado após os 12 (doze) meses, iniciais, as forrações e os canteiros serem fertilizados com adubo, de acordo com a especificação técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.2. O prazo de duração a que se refere o subitem 3.1 poderá ser prorrogado, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as prorrogações ao limite legal e irremediáveis por 12 (doze) meses.

3.3. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.4. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informado a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Código da Dotação .... - Recurso Livre - Bloqueio: ....

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE.**

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I - A CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

**II -** Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

6.2. Os Fiscais do Contrato serão do servidor Bruno Felipe, Engenheiro Florestal e Bruno Becker, Secretário do Planejamento.

6.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Fiscalização.



6.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços pactuados com elevada qualidade e eficiência;

7.2. O fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outros necessários a realização dos serviços), veículos para deslocamentos dos funcionários e tudo que se fizer necessário à boa execução dos serviços serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.3.1. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE**.

7.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes o processo licitatório e deste Contrato

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.7. Além destas obrigações, ainda compete à **CONTRATADA**:

7.7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

7.7.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de materiais, mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

7.7.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;



7.7.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do pacto legal e de seus Anexos;

7.7.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do pacto legal, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.7.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.7.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do pacto legal;

7.7.8. Manter-se, durante toda a execução da pactuação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7.10. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

7.7.11. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

7.7.12. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

7.7.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

7.7.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



7.7.15. Fornecer ao final de cada mês um relatório das atividades desenvolvidas no período;

7.7.16. Participar das reuniões, quando convocado, com a equipe da Secretaria de Obras, em horário estabelecido pela mesma, a fim de relatar os serviços prestados bem como receber orientações.

#### **7.8. Deverá a CONTRATADA observar ainda o que segue:**

7.8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto legal;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do pactuado, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste processo e seus anexos.

8.2. Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo pactuado.

8.3. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do pacto podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações avençadas.

8.4. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

8.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

8.7. Rejeitar os serviços em desconformidade com as exigências contidas no edital.

8.8. Solicitar o refazimento do serviço mediante comunicação a ser feita pelo **CONTRATANTE**.

8.9. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da



Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

### **10.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **10.3. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **10.5. SUSPENSÃO**



10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

## **10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;



II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

11.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão Presencial nº 000/2022** e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Representante .....**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF N°:**

**Nome:**  
**CPF N°:**

**Visto da Procuradoria Municipal:**